

## ASPECTOS JURÍDICOS DA PRESERVAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

### Legal aspects of digital preservation of public and private documents



#### Resumo

**Introdução:** A rápida digitalização apresenta reflexos na vida cotidiana, impactando consideravelmente as atividades em todas as áreas, principalmente aquelas relacionadas à gestão documental. **Objetivo:** Delinear e apresentar questões jurídicas que envolvem a preservação digital no cenário nacional. **Metodologia:** O estudo apresenta abordagem qualitativa, com uso da pesquisa documental, com característica de revisão bibliográfica. **Resultados:** O Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020, foi um marco, na medida em que estabelece fundamentos legais para os documentos digitalizados, incluindo a preservação, amparado ações voltadas à gestão documental digital. **Conclusão:** a aplicabilidade da recente normativa e seus efeitos refletem na importância dos documentos em relação a sua validade para os arquivos, no que se refere a sua autenticidade e fidedignidade.

**Palavras-chave:** Preservação digital, Legislação arquivística, Documentos públicos e privados. Autenticidade. Fidedignidade.

#### Abstract

**Introduction:** Rapid digitization has reflections on everyday life, considerably impacting activities in all areas, especially those related to document management. **Objective:** Outline and present legal issues involving digital preservation in the national scenario. **Methodology:** The study presents a qualitative approach, using documentary research, with a characteristic of bibliographic review. **Results:** Decree nº 10,278 of March 18, 2020, was a milestone, as it establishes legal grounds for digitized documents, including preservation, supporting actions aimed at digital documentary management. **Conclusion:** the applicability of the recent regulations and their effects reflect on the importance of documents in relation to their validity for archives, with regard to their authenticity and reliability.

**Keywords:** Digital preservation. Archival legislation. Public and private documents. Authenticity. Reliability.

 **Rosilene P. Marinho de Sousa**  
Universidade Federal do Oeste da Bahia  
E-mail: [adv.rpmarinho@gmail.com](mailto:adv.rpmarinho@gmail.com)  
Barreiras – BA / Brasil

 **Milton Shintaku**  
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e  
Tecnologia  
E-mail: [shintaku@ibict.br](mailto:shintaku@ibict.br)  
Brasília – DF / Brasil

RBDP

Revista Brasileira de  
Preservação Digital

RBDP

Brazilian Journal of  
Digital PreservationCREDIT<sup>1</sup>

• Conceituação	SHINTAKU, M.; SOUSA, R. P. M. de
• Curadoria de dados	SHINTAKU, M.
• Análise formal	SOUSA, R. P. M. de; SHINTAKU, M.
• Investigação	SOUSA, R. P. M. de; SHINTAKU, M.
• Metodologia	SOUSA, R. P. M. de; SHINTAKU, M.
• Administração de projetos	SHINTAKU, M.
• Recursos	SHINTAKU, M.; SOUSA, R. P. M. de
• Supervisão	SHINTAKU, M.; SOUSA, R. P. M. de
• Validação	SHINTAKU, M.; SOUSA, R. P. M. de
• Visualização	SHINTAKU, M.; SOUSA, R. P. M. de
• Redação – rascunho original	SOUSA, R. P. M. de; SHINTAKU, M.
• Redação – revisão e edição	SHINTAKU, M.; SOUSA, R. P. M. de



## LICENÇA DE USO

Os autores cedem à [Revista Brasileira de Preservação Digital](#) os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Attribution (CC BY) 4.0 International. Esta licença permite que terceiros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

## PUBLISHERS

Universidade Estadual de Campinas – Sistema de Bibliotecas / Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – Rede Brasileira de Serviços de Preservação Digital – Cariniana. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

## EDITORES

Gildenir Carolino Santos, Miguel Angel Márdero Arellano.

Submetido em: 01/06/2022 – Aceito em: 10/06/2022 – Publicado em: 12/07/2022

<sup>1</sup> Sobre o CRediT, consulte o site e conheça outros papéis: <https://casrai.org/credit/>

## 1 Introdução

Os avanços tecnológicos têm contribuído cada vez mais para a necessidade de adequação das instituições para a preservação de documentos arquivísticos, em especial de documentos físicos passíveis de preservação em formato digital. O objetivo dessa forma de preservação seria a possibilidade de acesso à informação de forma contínua, sem que o documento original possa sofrer degradação com seu manuseio, além de possibilitar a preservação da memória institucional e gestão documental. Com isso, percebe-se a importância e impactos que o processo de digitalização de documentos arquivísticos pode representar considerando entidades públicas e privadas.

Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo delinear e apresentar questões jurídicas que envolvem a preservação digital no cenário nacional. Para isso, torna-se necessário discorrer sobre a importância da preservação de documentos arquivísticos, considerando seu valor documental; examinar as bases normativas de preservação de documentos no formato digital no país; analisar a aplicação de técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, com base no Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020, considerando sua importância ao equiparar o documento digitalizado ao documento físico para todos os efeitos legais. Ao final conclui-se que a aplicabilidade da recente normativa e seus efeitos refletem na importância dos documentos em relação a sua validade para os arquivos, no que se refere aos princípios arquivísticos.

Diante do exposto, evidencia-se que o Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020, estabelece fundamentos legais para os documentos digitalizados, incluindo a equiparação destes ao documento físico para os efeitos legais, amparado nas ações voltadas à gestão documental digital.

## 2 Metodologia

Como metodologia adotar-se-á uma abordagem qualitativa, com uso de pesquisa documental com características de revisão bibliográfica. Segundo Richardson (2017, p. 67), “A pesquisa qualitativa é um meio pra explorar e para entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano.”.

Em relação à pesquisa documental, segundo Marconi e Lakatos (2001), trata da coleta de dados em fontes primárias, como documentos escritos ou não, pertencentes a arquivos públicos e particulares de instituições e domicílios, e fontes estatísticas.

Já a pesquisa bibliográfica, para Gil (2008), evidencia a necessidade de se verificar material já elaborado, utilizando materiais como livros, artigos, revistas, além de doutrinas e legislações específicas sobre o tema.

## 3 Importância da Preservação de Documentos Arquivísticos

A compreensão sobre o que pode ser entendido por documentos arquivísticos parte da consideração de alguns conceitos que estão diretamente relacionados com

sua importância. Conforme expõem Araújo, Siebra e Borba (2021, p. 165), “[...] pode-se compreender que ‘Memória’, ‘Informação’ e ‘Documento’ são conceitos que mantêm entre si uma direta relação”.

No entanto, para que se possa tratar de documentos arquivísticos, torna-se necessário compreender o que se entende por arquivo. Dentre as variações em torno do conceito de arquivo, Paes (2004) evidencia que as definições antigas acentuaram o aspecto legal dos arquivos, como depósitos de documentos e papéis de qualquer espécie que serviam apenas para estabelecer ou reivindicar direitos.

O termo arquivo pode ser compreendido como conjunto de documentos que são “[...] produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos” (BRASIL, 1991, on-line).

Segundo Paes (2004), o arquivo também pode ser entendido como lugar de memória e informação. Para Paes (2004, p. 20), “a função básica do arquivo é tornar disponíveis as informações contidas no acervo documental sob sua guarda”. O conceito de informação arquivística pode surgir, a partir do conceito de arquivo, de forma que pode ser considerada como “[...] informação passível de ser extraída de um conjunto de documentos desde que estes tenham sido produzidos ou recebidos no decurso das ações necessárias para a realização da missão predefinida de uma determinada entidade coletiva, pessoa ou família” (RODRIGUES, 2006, p.113).

A Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Geral de Acesso a Informações, em seu art. 4º, II, define documento como “unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato” (BRASIL, 2011, on-line). Para Bellotto (2006), os documentos de arquivo são aqueles produzidos por uma entidade pública ou privada, ou por pessoa nos transcurso das funções que justificam sua existência, tratando-se, sobretudo de provar, de testemunhar alguma coisa. Para a referida autora, documentos são “dados” que a pesquisa transforma em “informação” e que poderão viabilizar visões gerais de como se efetuam as relações entre Estado e sociedade.

Os documentos possuem valor que podem se apresentar em duas facetas distintas, quais sejam, o valor primário/administrativo e o valor secundário/histórico. Segundo Rousseau e Couture (1998, p. 117),

[...] o valor primário define-se como sendo a qualidade de um documento baseado nas utilizações imediatas e administrativas que lhe deram os seus criadores, por outras palavras, nas razões para as quais o documento foi criado. O valor secundário define-se como a qualidade do documento baseada nas utilizações não imediatas ou científicas. Esta qualidade radica essencialmente no testemunho privilegiado e objetivo que o documento fornece.

Os documentos de valor primário são caracterizados pela própria razão do documento e, segundo Schellenberg (2006), devem ser nomeadamente responsáveis pelo julgamento dos valores primários, os próprios funcionários da repartição.

Bellotto (2006, p. 118-119) afirma que os documentos de valor secundário têm valor residual, podendo ainda ser conserváveis os que continuam a apresentar valor administrativo, jurídico e financeiro para a administração de origem mesmo depois de perder seu valor primário. Esses documentos podem ainda ter valor para a proteção de direitos cívicos, jurídicos e de propriedade de certos cidadãos, tratando-se de um valor ligado a direitos individuais; bem como os que possuem valor de testemunho, refletindo a evolução histórica da administração de origem, dos poderes e funções que

lhes são atribuídos por lei e pelos regulamentos, estruturas, programas, políticas, métodos entre outros; e ainda os que têm valor de informação no sentido de aportarem uma contribuição importante para os estudos no domínio de conhecimento.

No caso do valor de informação, para realizar essa avaliação o profissional de arquivo deve contar com a assessoria de historiadores, administradores e juristas. Bellotto (2006) afirma que os valores secundários, são estabelecidas duas espécies de elementos, quais sejam, o valor de prova ligados à política administrativas e a história dos órgãos; e os valores de informação, ligados aos direitos das pessoas e a atos administrativo, entre outros. Esses valores evidenciam a importância da preservação digital, uma vez que, segundo Galindo (2021, p. 24), concentra “[...] seu interesse nos processos e nas estratégias de segurança e planejamento da atividade, com base em procedimentos curatoriais”.

Dessa forma, a preservação digital, entendida como ações técnicas aplicáveis à gestão documental, em face da obsolescência tecnológica, visando assegurar acesso e utilização dos documentos de forma contínua (CONARQ, 2020), deve considerar, conforme exposto por Lira e Siebra (2021, p. 33), que ações/estratégias sejam planejadas e desenvolvidas, a fim de salvaguardar os objetos digitais, os quais, além de sua fragilidade, são suscetíveis às mudanças nas tecnologias (em suportes, software e hardware). Para isso torna-se necessário considerar alguns elementos, tais como identidade, confiabilidade, integridade, autenticidade e fidedignidade.

Em relação a identidade, faz referência a possibilidade de identificação do objeto digital de forma única. Segundo Sousa e Silva (2020, p. 13), por integridade compreende-se a inalterabilidade do documento, de modo que este seja protegido. A autenticidade liga-se à presunção de que um documento não foi modificado ou corrompido em seus aspectos essenciais durante sua transmissão. Segundo Ferreira (2006, p. 49):

Do ponto de vista de um arquivista, a autenticidade de um documento não pressupõe uma legitimação da sua veracidade ou até mesmo utilidade. Um arquivista preocupa-se, sobretudo, com a prova que um documento poderá constituir. Este poderá conter incorreções, erros ou até falsidades, mas isso não invalida a sua importância como testemunho de que algo aconteceu.

Para Rondinelli (2005, p. 66), a autenticidade corresponde a capacidade de se provar que o documento não foi adulterado após a sua criação, estando “[...] diretamente ligado ao modo, à forma e ao status de transmissão desse documento, bem como às condições de sua preservação e custódia”. Ainda segundo Rondinelli (2005, p. 70):

Na verdade, a preservação e a custódia dos documentos eletrônicos também se constituem em elementos que os diferenciam de documentos convencionais, porque enquanto estes últimos têm sua autenticidade assegurada na medida em que são mantidos com as mesmas características com que foram criados, os primeiros se mantêm autênticos por meio de processos contínuos de cópia de migração. Tais processos se fazem necessários devido à fragilidade do suporte, magnético ou óptico, e a obsolescência tecnológica.

Ainda em relação aos elementos a serem observados na preservação digital, Rondinelli (2005, p. 64) expõe que, a confiabilidade está relacionada à fidedignidade do documento, que corresponde a capacidade do documento sustentar os fatos que atesta, estando relacionado ao momento de criação do documento, envolvendo o grau de completude da sua forma intelectual e de controle dos seus procedimentos de criação.

Diante disso, em observância a legislação arquivística, torna-se necessário considerar as bases normativas da preservação digital no país, em particular, no que diz respeito à produção de mesmos efeitos legais de documentos públicos ou privados digitalizados, considerando técnicas e requisitos para o processo de digitalização conforme previsto.

#### 4 Base normativa da Preservação Digital no Brasil

A *American Library Association* em 2007, por meio do grupo de trabalho Seção de Preservação e Reformatação (PARS) buscou-se elaborar uma definição de preservação digital caracterizando-a como a combinação de políticas, estratégias e ações para garantia de acesso ao conteúdo convertido e criado em formato digital, independentemente das obsolescências e transformações tecnológica (*AMERICAN LIBRARY ASSOCIATION*, 2007, on-line).

Corroborando com Bodê (2016), a necessidade de políticas, estratégias e ações, fundamenta a preservação digital na criação de um ambiente jurídico regulatório que possa definir limites, riscos, técnicas e requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados.

Nesse contexto, deve-se levar em consideração a finalidade a qual pode ser atribuída o processo de digitalização de documentos públicos ou privados, a saber, a preservação de documentos e a possibilidade de disponibilidade e acesso contínuo aos documentos arquivísticos, fundando-se na previsão constitucional do artigo 5º, XXXIII: “[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1988, on-line). Assim como na previsão do artigo 216 - § 2º: “[...] Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (BRASIL, 1988, on-line).

Dessa forma, visando a preservação de documentos, a microfilmagem surgiu, por força de lei, como um substituto do documento original. Neste ínterim, a Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, passou a regular a microfilmagem de documentos particulares e oficiais, estabelecendo em seu artigo 1º, §1º que, microfimes, certidões, traslados e cópias fotográficas obtidas diretamente de filmes passariam a produzir os mesmos efeitos legais dos documentos originais em juízo ou fora dele (BRASIL, 1968).

Esta lei foi regulamentada pelo Decreto 64.398, de 24 de abril de 1969, e substituído pelo Decreto nº 1799, de 30 de janeiro de 1996, que em seu artigo 3º conceitua a microfilmagem como “[...] o resultado do processo de reprodução em filme, de documentos, dados e imagens, por meios fotográficos ou eletrônicos, em diferentes graus de redução (BRASIL, 1996, on-line). Conforme exposto pela Câmara Técnica Consultiva do Conarq (CONARQ, 2021, p. 8):

A microfilmagem foi muito usada para compartilhar documentos e acervos entre instituições arquivísticas e para proteger documentos históricos de importância inestimável, evitando o manuseio físico dos usuários e prevenindo contra possível degradação mecânica. Uma limitação da microforma era a manipulação e o acesso simultâneo.

Posteriormente, outras normas passaram, no Brasil, a centrar seu foco enquanto política pública, não na preservação, mas no acesso à informação e transparência pública como dever do Estado, citando-se os casos da Lei 12.527, de 18 novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informações (BRASIL, 2011), do Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019, que institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto (BRASIL, 2019).

Entretanto, com o avanço da tecnologia evidenciou-se o debate sobre a importância da preservação de documentos arquivísticos no meio digital, tanto no que se refere ao conteúdo criado em formato digital quanto ao conteúdo convertido, visando auxiliar a preservação de documentos arquivísticos de caráter permanente. Estes arquivos são regulados pela Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e que conceitua o arquivo permanente como “[...] os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados” (BRASIL, 1991, on-line).

Muitas discussões em relação ao processo de digitalização de documentos arquivísticos passaram a envolver princípios arquivísticos que deveriam ser considerados. Com base nessa questão, surgiu a necessidade de regulamentar o processo de digitalização desses documentos, visando a inserção dos documentos digitais ou digitalizados na gestão arquivística de documentos.

A Lei 12.682, de 09 de julho de 2012, passou a dispor sobre elaboração de documentos em meios eletromagnéticos, regulando a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados, conceituando a digitalização em seu artigo 1º, parágrafo único, como “[...] a conversão da fiel imagem de um documento para código digital”. Segundo Webber e Scalco (2020, p. 215), os dispositivos da referida, que equiparavam a eficácia do documento digitalizado à do original e que permitiam a destruição do original foram vetados por serem considerados contrários ao interesse público e por ensejar insegurança jurídica.

Com a lei de liberdade econômica, Lei nº 13.784, de 20 de setembro de 2019, que tem por objetivo a desburocratização e simplificação dos processos, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, foram apresentadas duas previsões relativas ao processo de digitalização de documentos, quais sejam, a previsão do inciso X do artigo 3º; e, por meio de seu artigo 10, a inclusão de novos dispositivos na Lei nº 12.682/2012. Segundo Webber e Scalco (2020, p. 216), o artigo 10, retoma a redação original dos textos normativos objeto de veto presidencial na Lei 12.682/2012, por meio do artigo 2º-A, e seus parágrafos 1º ao 4º, acrescentando-se ainda os §§ 5º ao 8º.

Essas previsões apresentam alterações consideráveis no reconhecimento de documentos em relação a conteúdo convertido e criado em formato digital. Nesse contexto, surge o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, que regulamentou as disposições do inciso X do artigo 3º da lei de liberdade econômica e no artigo 2º-A acrescido à Lei 12.682/2012, estabelecendo a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

Diante disso, o Conselho Nacional de Arquivos, por meio da Câmara Técnica Consultiva, criada pela Portaria nº 120, de 28 de julho de 2020, elaboraram a Resolução CONARQ nº 48, de 10 de novembro de 2021, que passa a estabelecer diretrizes e orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos quanto aos procedimentos técnicos a serem observados no processo de

digitalização de documentos públicos ou privados.

Com base nessas últimas alterações advindas a partir da lei de liberdade econômica, serão analisados os principais aspectos que envolvem o processo de digitalização de documentos arquivísticos e seus reflexos no processo de preservação digital.

## 5 Aplicação de técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados

A preservação digital de documentos arquivísticos pressupõe a garantia de acesso ao conteúdo convertido e criado em formato digital. Diante disso, torna-se necessário a observância de forma mais aprofundada das alterações na Lei 12.682/2012, que dispõe sobre elaboração de documentos em meios eletromagnéticos, apresentadas pela Lei de Liberdade Econômica, além do Decreto nº 10.278/2020 que regulamenta a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Para além dessas normas, será observada a Resolução CONARQ nº 48, de 10 de novembro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos quanto aos procedimentos técnicos a serem observados no processo de digitalização de documentos públicos ou privados.

Como já mencionado anteriormente, a Lei de Liberdade Econômica incluiu por intermédio do inciso X, do artigo 3º, a possibilidade de realização do arquivamento de documentos por meio digital, inclusive em outros formatos, ao permitir:

[...] arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, equiparando-o ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público (BRASIL, 2019).

Esse dispositivo passa a ser complementado pela previsão do artigo 10, ao incluir na Lei 12.682/2012, o artigo 2º-A e seus parágrafos. Nesse sentido, alguns aspectos importantes são regulados por meio do artigo 2º-A, como a autorização para armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou imagens, desde que observado o disposto em lei específica e regulamento.

O referido artigo em seu §2º, apresenta um aspecto muito importante que impactará diretamente no trato de documentos no que se refere à observância de princípios arquivísticos, a saber, a possibilidade de destruir documentos originais após constatada sua integridade. Além disso, cria-se a possibilidade de eliminação do documento armazenado em meio eletrônico, óptico ou equivalente após decorrência de prazo de decadência ou prescrição, não estabelecido. Porém, apresenta a ressalva de que documentos de valor histórico devem ser preservados observando-se o disposto em legislação específica, como na Lei 5.433, de 8 de maio de 1968, que regulamenta a microfilmagem de documentos oficiais. Esta lei deixa claro em seu artigo 2º que “[...] os documentos de valor histórico não deverão ser eliminados, podendo ser arquivados em local diverso da repartição detentora dos mesmos” (BRASIL, 1968, *on-line*).

O artigo 2º-A, ainda expõe no seu §4º, que, os documentos digitalizados terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, nos termos da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e de regulamentação posterior.

Segundo Webber e Scalco (2020), a Lei de Liberdade Econômica não apresenta uma uniformidade em relação aos conceitos de documento digital e documento digitalizado. Porém o Decreto nº 10.278/2020, vem conceituar em seu artigo 3º, I, o documento digitalizado como “[...] representante digital do processo de digitalização do documento físico e seus metadados” (BRASIL, 2020, on-line). Da mesma forma, conceitua os documentos denominados nato-digitais, como “[...] documentos produzidos originalmente em formato digital” (BRASIL, 2020, on-line). Pelo referido Decreto, que regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais, não se aplica a aos documentos nato-digitais, documentos em microfilme, audiovisuais, de identificação e de porte obrigatório.

Pelo Decreto nº 10.278/2020, os procedimentos e tecnologias utilizadas na digitalização de documentos físicos devem assegurar:

- I - a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;
- II - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;
- III - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;
- IV - a confidencialidade, quando aplicável; e
- V - a interoperabilidade entre sistemas informatizados (BRASIL, 2020, on-line).

O Decreto em comento apresenta requisitos para digitalização de documentos que envolvam entidades públicas e privadas. Em relação às entidades públicas, conforme artigo 5º e seus incisos, deve garantir a autoria da digitalização e integridade de documentos e seus metadados, por meio de assinatura digital com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chave Pública - ICP-Brasil; Seguir padrões técnicos definidos no próprio decreto; e, conter metadados especificados para todos os documentos e para documentos digitalizados por pessoas jurídicas de direito público interno (BRASIL, 2020). Nesse contexto, o Decreto orienta a adoção do formato PDF-A para textos impressos ou manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco ou colorido.

Como requisitos para digitalização de documentos particulares, o Decreto estabelece em seu artigo 6º, estabelece “[...] qualquer meio de comprovação da autoria, da integridade e, se necessário, da confidencialidade de documentos digitalizados será válido, desde que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento” (BRASIL, 2020, on-line). Além disso, esclarece que na ausência de acordo prévio entre as partes, será aplicado o disposto no artigo 5º, já mencionado.

Em relação a preservação desses documentos, em seu artigo 11, fica claro que os documentos digitalizados sem valor histórico serão preservados, no mínimo, até o transcurso dos prazos de prescrição ou decadência dos direitos a que se referem (BRASIL, 2020).

Em relação aos documentos digitalizados no âmbito de pessoas jurídicas de direito público interno, serão observados o disposto na Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e nas

tabelas de temporalidade e destinação de documentos aprovados pelas instituições arquivísticas públicas, no âmbito de suas competências, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq quanto à temporalidade de guarda, à destinação e à preservação de documentos (BRASIL, 2020).

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, por meio da Resolução CONARQ nº 48, de 10 de novembro de 2021, estabelece que se torna imprescindível pelas instituições, a adoção de procedimentos de digitalização no âmbito da aplicação regulamentada pelo Decreto nº 10.278/2020, de, no mínimo:

- plano de classificação de documento arquivísticos (PCDA) e tabela de temporalidade de documentos arquivísticos (TTDA);
- regras de acesso e procedimentos de tratamento de informações com restrição de acesso;
- sistema informatizado que atenda a requisitos arquivísticos de gestão de documentos;
- repositório digital confiável que permita a manutenção/preservação do representante digital desde sua captura pelo sistema informatizado de gestão, pelo tempo necessário (CONARQ, 2021, p. 9).

A digitalização de documentos arquivísticos deve ser tratada como uma política institucional, programa ou plano de digitalização considerando a responsabilidade no trato dos referidos documentos, princípios arquivísticos, finalidades institucionais e esfera jurídico-regulatório.

Em relação aos documentos originais considerados permanentes, o CONARQ (2021), recomenda a observância da Resolução do CONARQ, nº 31, de 28 de abril de 2010, que dispõe sobre a adoção das Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes, além de seguir o mesmo fluxo dos demais documentos.

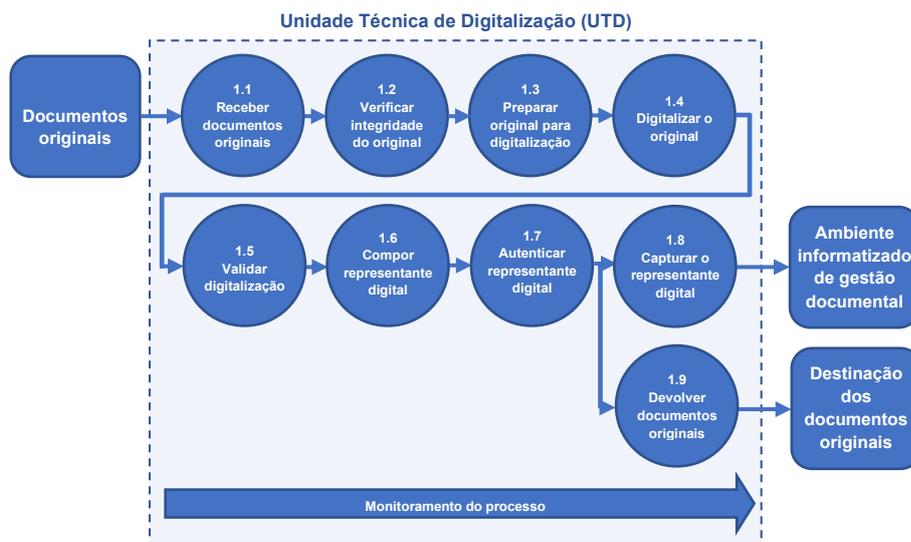
O CONARQ (2021) enfatiza a distinção nas recomendações para a digitalização de documentos arquivísticos permanentes, em especial, quanto aos tipos de documentos originais que não são objeto de regulação pelo Decreto nº 10.278/2020, em relação a qualidade da digitalização, formatos de arquivos digitais criados e metadados e sugere “[...] que a instituição analise as vantagens e desvantagens de seguir o fluxo normal de digitalização ou adotar critérios diferenciados para os documentos que receberem classificação arquivística que os vinculam à guarda permanente” (CONARQ, 2021, p. 11).

Como diretriz para o processo de digitalização, o CONARQ (2021, p. 10) sugere que a seguinte estrutura:

[...] através dos pontos de digitalização descentralizados (PDD), no momento da recepção de documento original pela instituição ou nas unidades de protocolos descentralizadas; ou através de uma Unidade Técnica de Digitalização (UTD) ou Unidade Técnica de Digitalização Externa (UTDE), para grandes volumes de documentos em acervos já tramitados e que aguardam os prazos prescricionais para ser eliminado no arquivo intermediário.

O CONARQ define o processo de digitalização considerando-o em instituição produtora, em que a digitalização dos documentos é feita em uma Unidade Técnica de Digitalização (UTD), adotando o fluxo previsto na figura 1:

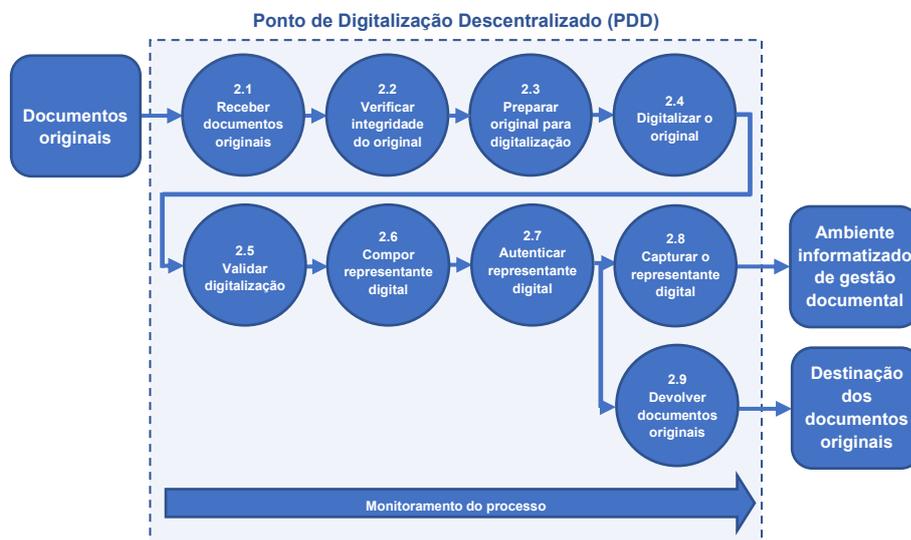
Figura 1. Fluxo Instituição produtora em UTD



Fonte: (CONARQ, 2021, p. 13)

Em relação ao processo de digitalização considerando-o nos setores através de Pontos de Digitalização de Descentralizados (PDD), segue-se o fluxo apresentado na Figura 2:

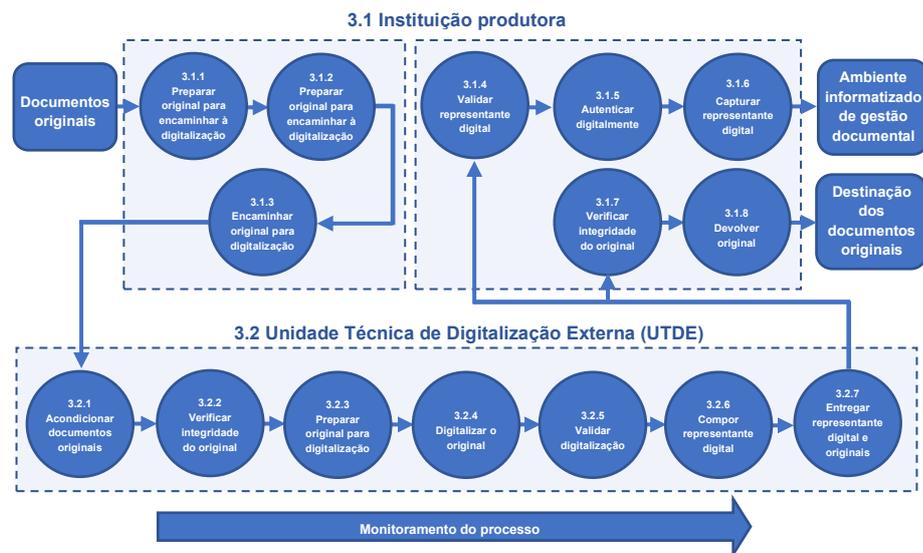
Figura 2. Fluxo Instituição produtora em PDD



Fonte: (CONARQ, 2021, p. 19)

No caso de processo de digitalização centralizado fora na instituição produtora, a digitalização realiza-se em uma Unidade Técnica de Digitalização Externa (UTDE), segundo o fluxo estabelecido conforme a Figura 3:

Figura 3. Fluxo Instituição produtora em UTDE



Fonte: (CONARQ, 2021, p. 23)

Em relação a preservação digital, a recomendação do CONARQ ocorre no sentido da observância ao disposto nas resoluções do CONARQ, dentre outras, destacando-se:

- a) a autenticidade dos documentos arquivísticos digitais deve estar apoiada em procedimentos de gestão arquivística de documentos. (§2º, do art. 1º, da Resolução do CONARQ, nº 37, de 19 de dezembro de 2012);
- b) que a gestão arquivística e a preservação de documentos digitais deverá prever a implantação de um sistema Informatizado de gestão arquivística de documentos, que adotará requisitos funcionais, requisitos não funcionais e metadados, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Arquivos, que visam garantir a integridade e a acessibilidade de longo prazo dos documentos arquivísticos (art. 3º, da Resolução do CONARQ, nº 20, de 16 de julho de 2004);
- c) que é recomendado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil (art. 1º, da Resolução do CONARQ, nº 25, de 27 de abril de 2007);
- d) a implementação de um repositório digital confiável que permita a manutenção/preservação do representante digital desde sua captura pelo sistema informatizado de gestão, pelo tempo necessário de forma a garantir a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a preservação desses documentos. Neste caso, as instituições podem, a partir de suas políticas de preservação digital, desenvolver seus próprios repositórios digitais confiáveis - lançando mão das mais diversas tecnologias e ambientes - e integrá-los aos sistemas informatizados de gestão, utilizando requisitos próprios. Neste sentido, os integrantes do SINAR, têm como referência para a utilização de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis - RDC-Arq, estabelecido na Resolução do CONARQ, nº 39, de 3 de agosto de 2014 (CONARQ, 2021, p. 30).

Ainda em relação a preservação digital, em face da obsolescência tecnológica de hardware e software, e suportes digitais diferenciados de documentos, o CONARQ (2021) recomenda que haja adequação institucional para garantia da preservação pelo tempo que for necessário para os documentos arquivísticos.

## 6 Conclusão

Da análise dos aspectos jurídicos à preservação de documentos públicos e privados, percebe-se que o Decreto nº 10.278/2020 vem equiparar os documentos digitalizados aos documentos originais em formato físico, da mesma forma em que foram equiparados microfimes, certidões, os traslados e as cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes, aos mesmos efeitos legais dos documentos originais, conforme estabelecido pela Lei 5.433, de 8 de maio de 1968.

Indo mais além, observa-se que a Lei de Liberdade Econômica cujo objetivo consiste em desburocratizar e simplificar processos no exercício de atividade econômica, buscou contribuir com a preservação de documentos públicos e privados. A Lei de Liberdade Econômica passa a prever nas alterações trazidas à Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, reguladas pelo Decreto nº 10.278/2020, a possibilidade de armazenamento em outros meios digitais; e ainda a possibilidade de destruição dos documentos originais; eliminação de documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente após decorrência de prazo. O referido decreto ainda aclara as definições de documentos digitalizados e documentos nato-digitais, o que a Lei de Liberdade Econômica não alcançou no seu texto.

Por fim, pode-se dizer que essas alterações refletem diretamente nos processos de preservação de documentos arquivísticos, cabendo às instituições a implantação de políticas, planos e programas que auxiliem no processo de preservação, que segundo o CONARQ devem observar a política de gestão documental adotada, assim como a construção de uma cultura de preservação por meio de conscientização e manuseio de técnicas e requisitos para digitalização de documentos de públicos e privados, observando-se responsabilidade no trato dos referidos documentos, princípios arquivísticos, finalidades institucionais e esfera jurídico-regulatório.

## Referências

AMERICAN LIBRARY ASSOCIATION. Definition of digital preservation. Disponível em: <https://www.ala.org/alcts/resources/preserv/defdigpres0408>. Acesso em: 8 maio 2022.

BELLOTTO, H. L. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BODÊ, E. Documento digital e preservação digital: algumas considerações conceituais. **RICI**: R.Ibero-amer. Ci. Inf., Brasília, v. 9, n. 2, p. 503-516, jul./dez. 2016. 503-516. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/89293>. Acesso em: 23 maio 2022.

BRASIL. **Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996**. Regulamenta a Lei nº 5433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 31 jan. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D1799.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1799.htm). Acesso em: 9 maio 2022.

BRASIL. **Decreto de 15 de setembro de 2011**. Institui o Plano Nacional sobre Governo Aberto. 2011a. Publicada no Diário Oficial da União em 16 set. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/dsn/Dsn13117impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/dsn/Dsn13117impressao.htm). Acesso em: 9 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968**. Regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 10 maio 1968. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15433.htm). Acesso em: 09 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm). Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm). Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. **Lei 12.682, de 09 de julho de 2012**. Dispõe sobre elaboração de documentos em meios eletromagnéticos. Publicado no Diário oficial da união em 10 jul. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/12682.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12682.htm). Acesso em: 9 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm). Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**. Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10278.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10278.htm). Acesso em: 5 maio 2022.

CONARQ. **Resolução CONARQ nº 48, de 10 de novembro de 2021**. Estabelece diretrizes e orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos quanto aos procedimentos técnicos a serem observados no processo de digitalização de documentos públicos ou privados. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-conarq-n-48-de-10-de-novembro-de-2021-359080469>. Acesso em: 11 maio 2022.

CONARQ. Conselho Nacional de Arquivos. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos (CTDE). **Glossário**: documentos arquivísticos digitais. 2020. Disponível em: [http://antigo.conarq.gov.br/images/ctde/Glossario/glosctde\\_2020\\_08\\_07.pdf](http://antigo.conarq.gov.br/images/ctde/Glossario/glosctde_2020_08_07.pdf).

Acesso

em: 5 maio 2022.

CONARQ. Conselho Nacional de Arquivos. Câmara Técnica Consultiva. (CTC). **Diretrizes para a Digitalização de Documentos de Arquivo nos Termos do Decreto nº 10.278/2020**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em:

[https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Diretrizes\\_digitalizacao\\_2021.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Diretrizes_digitalizacao_2021.pdf). Acesso em: 09 maio 2022.

FERREIRA, M. **Introdução à preservação digital**: conceitos, estratégias e actuais consensos. Guimarães: Escola de Engenharia da Universidade do Minho, 2006.

GALINDO, M. Legado digital: o futuro que nos é presente. *In*. SIEBRA, S. A.; BORBA, V. R. (org.). **Preservação digital e suas facetas**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIRA, J.; SIEBRA, S. A. Preservação digital: revisitando o essencial. *In*. SIEBRA, S. A.; BORBA, V. R. (org.). **Preservação digital e suas facetas**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PAES, Marilena Leite. **Arquivo**: teoria e prática. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

RODRIGUES, A. M. L. A teoria dos arquivos e a gestão de documentos.

**Perspectivas em ciência da informação**, Belo Horizonte, v. 11, n. 1, p. 102-117, jan./abr. 2006. Disponível em:

<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/449/260>. Acesso em: 2 maio 2022.

RICHARDSON. R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RONDINELLI, R. C. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos**: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

ROUSSEAU, J.-Y.; COUTURE, C. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Dom Quixote, 1998.

SCHELLENBERG, T. R. **Arquivos modernos: princípios e técnicas**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SIEBRA, S. A.; BORBA, V. R. (org.). **Preservação digital e suas facetas**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021.

SOUSA, R. P. M.; SILVA, P. H. T. Proteção de dados pessoais e os contornos da Autodeterminação Informativa. **Informação & Sociedade: Estudos**, [S. l.], v. 30, n. 2, 2020. DOI: 10.22478/ufpb.1809-4783.2020v30n2.52483. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/52483>. Acesso em: 23 maio. 2022.

WEBBER, P. B. T.; SCALCO, G. B. Comentários aos arts. 3º, X e 10. *In*. CRUZ, A. S.; DOMINGUES, J. O.; GABAN, E. M. **Lei de Liberdade Econômica - Lei nº 13.874/2019 Comentada Artigo por Artigo**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.